



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2810

Lidianópolis, Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021**

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **16/11/2021**, na **PLATAFORMA BLL**, haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irredutíveis, visando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários (reabertura) para o Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses. O valor total da licitação é de R\$ 111.621,64 (Cento e onze mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**. Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: [licitacaolidianopolis2015@hotmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@hotmail.com), [lidianopolislicitacao@gmail.com](mailto:lidianopolislicitacao@gmail.com) e [licitacaolidianopolis2015@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@gmail.com) e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 29 de outubro de 2021.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 4268/2021**

**Lidianópolis, 29 de outubro de 2021.**

Altera a tabela do Art. nº 6º da Lei nº 844/2017 de 29 de setembro de 2017, reajustando os valores aos serviços executados pelo departamento Rodoviário.

**O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe na Lei Municipal n.º 844/2017:**

CONSIDERANDO, o § 2º do art. 6º da Lei nº 844/2017, aonde autoriza o Poder Executivo atualizar a tabela de cobrança dos serviços prestados;

CONSIDERANDO, que não houve atualização dos valores vinculados ao programa desde o ano de 2017, e ainda, diante da necessidade de se buscar o constante equilíbrio das contas públicas, para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, trabalhando de forma incessante pela recuperação da credibilidade do Município não só perante aos órgãos das outras esferas de governo, mas também junto aos diversos organismos de financiamento público, o que demanda a adoção de medidas para o incremento da arrecadação;

CONSIDERANDO, que essa cobrança trata-se à Lei de Responsabilidade Fiscal e de maior relevância para o Município, sendo, por excelência uma ferramenta de promoção social da propriedade privada;

CONSIDERANDO, também a necessidade de arrecadação dos valores estabelecidos na Lei nº 844/2017 para auxiliar nas despesas de manutenção dos equipamentos.

**DECRETA:**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2810**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021**

**Art. 1º** - Altera a tabela do Art. nº 6º da Lei nº 844/2017 de 29 de setembro de 2017, onde ficam reajustado os valores aos serviços executados pelo departamento Rodoviário, conforme abaixo:

Equipamento	Valor R\$	Unidade
Retro – escavadeira Hidráulica	120,00	Hora/máquina
Moto niveladora	100,00	Hora/máquina
Pá Carregadeira	100,00	Hora/máquina
Retro - escavadeira	95,00	Hora/máquina
Rolo Compactador	95,00	Hora/máquina
Caminhão/caçamba	30,00	P/Viagem dentro do município
Caminhão/caçamba	1,50	Por km rodado (Fora perímetro do município de Lidianópolis)

**Art. 2º** - O Município de Lidianópolis, através da Secretaria de Viação, viabilizará a execução dos serviços em conformidade com o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei 844/2017 de 29/09/2017.

**Art. 3º** - Fica revogada as disposições em contrário e o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

**DECRETO N.º 4267/2021**

**Lidianópolis, 29 de outubro de 2021.**

Altera o parágrafo §1º do Art. nº 4º da Lei nº 628/2012, onde ficam reajustados os valores dos serviços executado pela secretaria da Agricultura

**O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 97, da Lei Orgânica do Município:**

CONSIDERANDO, as Leis nº. 628 de 07/11/20012 e a 699 de 02/12/2014;

CONSIDERANDO, a atualização pela variação do índice oficial do INPC, compreendido o porcentual de 48,16%, (quarenta e oito virgula dezesseis por cento) entre 01/12/2014 a 30/09/2021;

CONSIDERANDO, que não houve atualização dos valores vinculados ao programa desde o ano de 2014, e ainda, diante da necessidade de se buscar o constante equilíbrio das contas públicas, para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, trabalhando de forma incessante pela recuperação da credibilidade do Município não só perante aos órgãos das outras esferas de governo, mas também junto aos diversos organismos de financiamento público, o que demanda a adoção de medidas para o incremento da arrecadação;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2810**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021**

CONSIDERANDO, que essa cobrança trata-se à Lei de Responsabilidade Fiscal e de maior relevância para o Município, sendo, por excelência uma feramente de promoção social da propriedade privada;

CONSIDERANDO, também a necessidade de arrecadação dos valores estabelecidos nas Leis nº 628/2012 e 699/2014 para auxiliar nas despesas de manutenção dos equipamentos.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Altera-se o parágrafo §1º do Art. nº 4º da Lei nº 628/2012, onde ficam reajustados os valores dos serviços executado pela secretaria da Agricultura, passando ter o seguinte valor:

**§1º** - O Valor da hora máquina trabalhada cobrada será de R\$74,43 (setenta e quatro reais e quarenta três centavos).

**Art. 2º** - Revoga-se as disposições em contrário e o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

---

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

---

**DECRETO N.º 4269/2021**

**Lidianópolis, 29 de outubro de 2021.**

Altera a tabela do Art. nº 7º da Lei nº 632/2013 de 06 de março de 2013, reajustando os valores aos serviços executados pelo departamento Rodoviário.

**O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe na Lei Municipal n.º 632/2013:**

CONSIDERANDO, o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 632/2013, aonde autoriza o Poder Executivo atualizar a tabela de cobrança dos serviços prestados;

CONSIDERANDO, que não houve atualização dos valores vinculados ao programa desde o ano de 2019, e ainda, diante da necessidade de se buscar o constante equilíbrio das contas públicas, para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, trabalhando de forma incessante pela recuperação da credibilidade do Município não só perante aos órgãos das outras esferas de governo, mas também junto aos diversos organismos de financiamento público, o que demanda a adoção de medidas para o incremento da arrecadação;

CONSIDERANDO, que essa cobrança trata-se à Lei de Responsabilidade Fiscal e de maior relevância para o Município, sendo, por excelência uma feramente de promoção social da propriedade privada;

CONSIDERANDO, também a necessidade de arrecadação dos valores estabelecidos na Lei nº 632/2013 para auxiliar nas despesas de manutenção dos equipamentos.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Altera a tabela do Art. nº 7º da Lei nº 632/2013 de 06 de março de 2013, onde ficam reajustados os valores dos serviços executados pelo departamento Rodoviário, conforme abaixo:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2810**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021**

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>UNIDADE</b>
Pá Carregadeira	100,00	Hora/máquina
Retro escavadeira	95,00	Hora/máquina
Rolo Compactador	95,00	Hora/máquina
Caminhão de Terra	50,00	Viagem
Moto niveladora	100,00	Hora/Máquina
<b>SERVIÇOS MANUAL/EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>SERVIÇO</b>
Retirada de árvore	50,00	Serviço manual /máquina/equipamento
Corte de árvore adulta	40,00	Serviço manual/equipamento
Corte de árvore média	30,00	Serviço manual/equipamento
Limpeza terreno urbano	1,00 m2	Serviço manual

**Art. 2º** - O Município de Lidianópolis, através da Secretaria de Urbanismo, viabilizará a execução dos serviços em conformidade com o art. 1º, parágrafos 1º e os incisos I à VI e § 2º da Lei 632/2013 de 06/03/2013.

**Art. 3º** - Fica revogado o decreto nº 3623/2019 e as disposições em contrário e o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**